



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Uruçuí

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020**

**Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**

**PROCESSO: 23174.000126/2020-40**

**1. PREÂMBULO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – *Campus Uruçuí*, inscrito no CNPJ sob n. 10.806.496/0007-34, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Miguel Antônio Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública **para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

A presente Sessão Pública será realizada virtualmente, conforme previsto nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5º da Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, devido a necessidade de se evitar aglomerações, em acordo com orientações dos Órgãos oficiais de saúde em função pandemia ocasionada pelo Coronavírus - Covid 19. Todas as etapas serão realizadas, exclusivamente, através do e-mail oficial: [dap.urucui@ifpi.edu.br](mailto:dap.urucui@ifpi.edu.br).

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I**.

**3. FONTE DE RECURSO**

**3.1.** Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**. Os Recursos Orçamentários ocorrerão à conta do Programa de Trabalho PTRES:169949, PI: CFF53M9601N, Fonte: 0113150072, Elemento de Despesa 339032.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste procedimento, somente:

**4.1.1. Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP física**;

**4.1.2. Grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Física de cada agricultor**.

**4.1.3. Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
Campus Uruçuí

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

5.1. Para participarem desta Chamada Pública, de acordo com a Resoluções N°04/2015/CD/FNDE e n° 26/2013/CD/FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar no e-mail: **dap.urucui@ifpi.edu.br** até às **12:00h do dia 30 de julho de 2020 (horário de Brasília)**, dois arquivos separados e digitalizados:

**Arquivo 01: Documentos de habilitação;**  
**Arquivo 02: Projeto de Venda**

### 5.1.1. Dos Fornecedores Individuais, não organizados em grupo, serão exigidos no Arquivo 01:

- 5.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital;
- 5.1.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.1.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

### 5.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares serão exigidos no Arquivo 01:

- 5.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital;
- 5.1.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 5.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Uruçuí**

---

competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital).

**5.1.3. Dos Grupos Formais de Agricultores Familiares serão exigidos no Arquivo 01:**

- 5.1.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3.2.** extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.3.3.** prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.3.4.** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.1.3.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital;
- 5.1.3.6.** declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **anexo V** neste edital);
- 5.1.3.7.** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 5.1.3.8.** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **6. DO PROJETO DE VENDA – ARQUIVO 02**

- 6.1.** O Projeto de Venda (**Arquivo 02**) deverá estar em conformidade com esta chamada pública (**Anexo II ou III ou IV**) e ser enviado, de forma legível, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.
- 6.2.** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 6.3.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ARQUIVOS**

- 7.1.** Os arquivos enviados no e-mail [dap.urucui@ifpi.edu.br](mailto:dap.urucui@ifpi.edu.br), serão abertos **às 09:00h do dia 31/07/2020**, horário de Brasília.
- 7.2.** Os atos públicos, serão lavrados em ata, assinadas pelos membros da Comissão e enviada aos interessados para que, havendo discordância, seja dado prazo para recurso fundamentado conforme item 10 deste Edital.



## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**8.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**8.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

**I** - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II** - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

**III** - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**8.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

**III** – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**8.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **10.1, 10.2. e 10.3**

**8.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**8.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

**9.1.** Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 10.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (**modelo anexo VI**), no prazo de um dia útil a contar da data do envio da ata aos interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Uruçuí**

**10.2.** O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **um** dia útil, a partir do recebimento do recurso no e-mail [\*\*dap.urucui@ifpi.edu.br\*\*](mailto:dap.urucui@ifpi.edu.br) conforme Cronograma.

**10.3.** O resultado da análise do recurso (**resultado final do processo de seleção**) será publicado pelo *Campus* Uruçuí, conforme Cronograma.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

**11.1.** A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

## 13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**13.1.** A convocação do fornecedor pelo *Campus* Uruçuí poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

**13.2.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**13.3.** Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos refeitórios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**13.4.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**13.5.** As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Uruçuí**

**13.6.** A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do restaurante do Campus Uruçuí.

**13.7.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

**13.8.** Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades.

**13.9.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**13.10.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

**13.11.** A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de NOTA DE EMPENHO mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, conforme detalhado no Projeto Básico.

**15.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

**15.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

#### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser enviadas ao e-mail [dap.urucui@ifpi.edu.br](mailto:dap.urucui@ifpi.edu.br) com o assunto “DÚVIDA CHAMADA PÚBLICA 02/2020”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Uruçuí**

**17.2.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

**17.3.** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.5.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser obtidos através do e-mail [dap.urucui@ifpi.edu.br](mailto:dap.urucui@ifpi.edu.br).

**17.7.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

## 18. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1.	Divulgação da Chamada Pública	01/07/2020
2.	Envio dos arquivos	01/07/2020 a 30/07/2020
3.	Data da abertura dos arquivos	31/07/2020 às 09:00h
4.	Resultado da seleção	01/08/2020
5.	Recursos	02/08/2020
6.	Resultado final do processo de seleção	Até 04/08/2020
7.	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

\* Anexo I – Projeto Básico (Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência)

\* Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**  
**Campus Uruçuí**

---

- \* Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- \* Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- \* Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos;
- \* Anexo VI – Interposição de Recursos;

Uruçuí, 01 de julho de 2020.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo  
PNAE

Khalil Gibran Khalil Viana Matos Andrade  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 01/2020 de 1 de julho de 2020  
(Assinatura no Original)

Washington de Oliveira Lima  
Membro da Comissão  
Portaria nº 01/2020 de 1 de julho de 2020  
(Assinatura no Original)

Carlos Rogerio Martins de Almeida  
Membro da Comissão  
Portaria nº 01/2020 de 1 de julho de 2020  
(Assinatura no Original)

Aprovo:

**Miguel Antônio Rodrigues**  
Diretor-geral  
(Assinatura no Original)